



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 03 de Janeiro de 2011.

AO
Presidente do Conselho Administrativo,

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de Aquisição de pó gráfico e tinta para cartucho, de acordo com o termo Referência em Anexo.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,



Renato Marinzeck da Silva
Gerente Administrativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

Termo Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDAD E	Valor Unitário	Valor Total
1	Pó gráfico para toner Samsung ML2010;	1 Recarga	6		
2	Tinta preta pigmentada para cartucho modelo HP 92;	1 Recarga	6		
3	Tinta colorida para cartucho modelo HP 93;	1 Recarga	3		

PORTARIA Nº 004/2011
 CONCEDE APOSENTADORIA AO SEGURADO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal n.º 3.005, datada de 11/04/2003, concede aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 11, de 31/12/2003, o servidor JOSÉ AGOSTINHO FERREIRA, matrícula n.º 225, portador da CI RG M-6.661.213 SSP/MG, CPF 340.384.506-00, cargo efetivo Artífice de Obras e Serviços Públicos II, Nível 01004, Grau C, da Lei Municipal n.º 2.987 de 27/12/2002; com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal n.º 2.086/92, com direito a continuidade de percepção da Gratificação por Tempo de Serviço - Lei Municipal n.º 1.985/92, anexo II; Qüinqüênio nos termos do art. 74, alínea "b", da Lei Municipal n.º 2.086/92; a partir de 02/02/2011. São Sebastião do Paraíso, MG, 02 de Fevereiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO-Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

PORTARIA Nº 005/2011
 CONCEDE APOSENTADORIA A SEGURADA

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal n.º 3.005, datada de 11/04/2003, concede aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais a servidora SEBASTIANA JOSEFA DA SILVA, matrícula n.º 805, portadora do CI RG MG-16.879.995 SSP/MG, CPF 049.744.488-70, cargo efetivo Auxíliar de Serviços Gerais, Nível 01001, Grau C, da Lei Municipal n.º 2.987 de 27/12/2002; nos termos do art. 23, inciso I, c/c art. 24, § 4º, ambos da Lei Municipal n.º 3.005/03 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, de acordo com Laudo de Exame Médico Pericial, datado de 18/01/2011 - C.I.D.- M54.2, M54.3, M54.4, M15.0, firmado pelos médicos Dr. José Luis Bordini - CRM 19634-S e Dr. Marcelo Safatle - CRM 13563-S, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal n.º 2.086/92, com direito a continuidade de percepção de Qüinqüênio nos termos do art. 74, alínea "b" da Lei Municipal n.º 2.086/92, de Gratificação por Tempo de Serviço - Lei Municipal n.º 1.985/92, anexo II; a partir de 27/01/2011. São Sebastião do Paraíso, MG 27 de Janeiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO-Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

PROCESSO Nº 04/2011 — DISPENSA Nº 04/2011

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a Aquisição de material para Escritório pela empresa POSTO TELEFONICO LUTEL LTDA ME, CNPJ: 02.945.062/0001-00, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.499,71 (Um mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), para o presente exercício. São Sebastião do Paraíso - MG, 17 de Janeiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO-Presidente do Conselho Administrativo do INPAR.

PROCESSO Nº 08/2011 — DISPENSA Nº 08/2011

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a Aquisição de pó gráfico e tinta para cartucho, de acordo com o termo Referência em Anexo, pela empresa DISKARTUCHO SUPRIMENTOS INFORMATICO E PAPELARIA SOCIEDADE LTDA, CNPJ: 04.411.400/0001-40, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 534, (quinhentos e trinta e quatro reais), para o presente exercício. São Sebastião do Paraíso - MG, 26 de Janeiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO-Presidente do Conselho Administrativo do INPAR.

PROCESSO Nº 07/2011 — DISPENSA Nº 07/2011

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a contratação para fornecimento de pão com manteiga e pão de queijo, pela empresa VICENTE SEBASTIÃO DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 23.165.061/0001-10, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 2.400,00 (DOIS MILE QUATROCENTOS REAIS), para o presente exercício. São Sebastião do Paraíso - MG, 28 de Janeiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO-Presidente do Conselho Administrativo do INPAR.

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si a Empresa Minas Gerais Telecomunicações Ltda, CNPJ 05.826.489/0001-79, estabelecida a Rua Maria Giacchero 145, Jardim Real Grandeza, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso MG, representada conforme seu estatuto social, de ora em diante chamada simplesmente Contratada; e de outro lado a empresa Inst. Prev. Serv. Município São Seb Paraíso, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 23781024000120, com sede a Av. Ângelo Calafiori 1005, Mocoquinha, na Cidade de S. S. do Paraíso Estado de MG, representada por Wellington Bonacini de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 029 031 006-75, de ora em diante chamada simplesmente Contratante, entre si, como justo e contratado o seguinte: - Este contrato terá início em 24/01/2011 e término em 31/12/2011. - O pagamento dos serviços prestados mencionados na Cláusula Segunda, o preço mensal será de R\$ 68,00, cujo primeiro pagamento deverá ser feito pelo Contratante antecipadamente, em até 10 dias após a assinatura do Contrato, e demais pagamentos no vencimento escolhido pelo Contratante. São Sebastião do Paraíso MG, 24/01/2011 - Inst. Prev. Serv. Município São Sebastião do Paraíso.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do regimento interno, convoco os senhores membros do COMPAR - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, para reunião, a realizar-se dia 25 de fevereiro de 2011, às 8:30 horas, no CEDUC - Centro de Educação Profissional do Sudoeste Mineiro, na Avenida Wenceslau Bráz, 1038, a fim de deliberar assuntos pertinentes.

CASSIUS MALAGUTI - Presidente do COMPAR



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

09

PARECER JURÍDICO N. 64/2011

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Processo Administrativo n. 008/2011 – Dispensa n. 008/2011

CONSULTADO pela Sra. Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 008/2011 – Dispensa n. 008/2011, a partir do Ofício da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações do INPAR, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para AQUISIÇÃO de pó gráfico e tinta para cartucho, para o INPAR, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², II, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 03/01/2011, o Termo Referência, as 3 propostas, e, por fim, a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, estando todo o Processo Administrativo formalmente em ordem, pode o mesmo ser

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

² Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



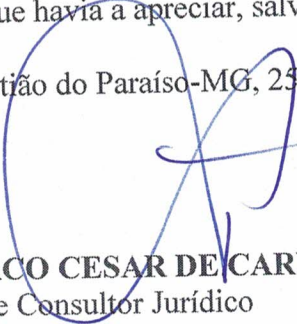
INPAR

formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei n.º 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo prosseguimento da Dispensa e pela contratação do adjudicatário, ao final**, nos termos do processo em epígrafe.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer prévio.

São Sebastião do Paraíso-MG, 23 de Janeiro de 2011.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024